**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESPACHO. MERO EXPEDIENTE. EMENDA INICIAL. COMPROVAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NÃO PREVISTO NO ARTIGO 1015 DO CPC. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDO. CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**1. A determinação de emenda à petição inicial para comprovação da mora do devedor fiduciário constitui despacho de mero expediente e não se encontra listada no rol de cabimento do agravo de instrumento, previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil.**

**2. Agravo de instrumento não conhecido.**

I – Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaucard S.A. em face de Eduardo Allebrandt, contra pronunciamento do juízo da 3ª Vara Cível de Toledo, que determinou a emenda da inicial para comprovação da mora do devedor fiduciário (evento 1.1).

É o necessário relato.

II – Dessume-se da detida análise dos autos que o presente agravo de instrumento não ultrapassa o crivo de admissibilidade.

O Código de Processo Civil restringiu o cabimento do agravo de instrumento às hipóteses previstas no rol elencado no artigo 1.015 e destacou, no 1.001, que despachos de mero expediente não são impugnáveis por referido recurso.

O pronunciamento judicial que determina a emenda da petição inicial, para melhor instrução da alegada mora, configura despacho de mero expediente, pois limita-se a emitir comando de adequação formal da pretensão deduzida em juízo.

Ainda que, no caso em concreto, haja breve incursão sobre a qualidade da notificação extrajudicial e do protesto do título de crédito (evento 15.1 – autos de origem), a matéria aventada não viabiliza a inserção do pronunciamento no retromencionado rol de cabimento do agravo de instrumento, constatação que assenta o descabimento do meio recursal.

Eis o posicionamento da 19ª Turma Recursal sobre tema:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. **DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE NÃO RESTOU PREENCHIDO**. APLICABILIDADE DO ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0031044-16.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: ROTOLI DE MACEDO - J. 18.05.2023)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE QUE DETERMINOU A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO NO DESPACHO IMPUGNADO. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE NÃO SOLUCIONA CONTROVÉRSIA. NÃO CABIMENTO DA TAXATIVIDADE MITIGADA DO ART. 1.015, CPC.** MATÉRIA QUE PODE SER REDISCUTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO, CASO A INICIAL NÃO SEJA EMENDADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0009580-33.2023.8.16.0000/1 - São José dos Pinhais - Rel.: ANDREI DE OLIVEIRA RECH - J. 15.05.2023)

Não sendo, pois, cabível o recurso interposto como meio de impugnação do ato judicial hostilizado, conclui-se pela inadmissibilidade do agravo de instrumento.

III - Ante o exposto, com fulcro nos artigos 932, inciso III, e 182, inciso XIX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não conheço do recurso.

IV - Publique-se. Intime-se.

V - Comunique-se o juízo de origem via mensageiro.

VI - Oportunamente, arquivem-se.